

Aprovado conforme n.º 2 do art.º 40.º do CCP.



Secretaria Regional
de Agricultura e Desenvolvimento Rural

ANTÓNIO PAULO
SOUSA FRANCO
SANTOS

Assinado de forma digital por
ANTÓNIO PAULO SOUSA FRANCO
SANTOS

Dados: 2021.10.13 13:51:19 +01'00'

CONSULTA PRÉVIA GERAL

CPG N.º65/DRA-SRA/2020

CADERNO DE ENCARGOS

**Aquisição de serviços “Elaboração de Estratégia de Valorização e
Dinamização dos Mercados dos Agricultores da Região Autónoma da
Madeira”**

PARTE I
Cláusulas Jurídicas
CAPÍTULO I
Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

Constitui objeto deste procedimento a aquisição de serviços com vista à **“Elaboração de Estratégia de Valorização e Dinamização dos Mercados dos Agricultores da Região Autónoma da Madeira”**, de acordo com as especificações constantes da Parte II, e nos termos e de harmonia com o teor e disposições constantes do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

1 – O presente contrato produz efeitos a partir da data da publicitação exigida pelo artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos e vigora pelo período de **120 (cento e vinte) dias**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – Os prazos para a elaboração e entrega das diferentes fases da prestação de serviços, conforme discriminadas no n.º 2 da cláusula 5.^a, são os que constam da proposta do adjudicatário e do contrato, que não podem exceder os prazos que se indicam infra:

- a) **Fase 1** - Planeamento dos trabalhos e **Fase 2** - Diagnóstico de necessidades com a aplicação, recolha e tratamento de informação – prazo máximo de 25 dias contados da data fixada no contrato;
- b) **Fase 3** - Definição da estratégia – prazo máximo de 50 dias, contados da data de apresentação da fase anterior;
- c) **Fase 4** - Plano de ações estratégicas e operacionais – prazo máximo de 45 dias, contados da data da comunicação da aprovação da fase anterior

2 – A entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário pela plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, a ocorrência da publicitação referida no n.º 1.

Cláusula 4.^a

Local de prestação dos serviços

O território da ilha da Madeira da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 5.^a

Descrição dos serviços a efetuar

1 – Os objetivos visados com os serviços a contratar constam da Parte II deste Caderno de Encargos.

2 - Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a) **Fase 1** – Planeamento dos trabalhos;
- b) **Fase 2** – Diagnóstico de necessidades com a aplicação, recolha e tratamento de informação;
- c) **Fase 3** – Definição da estratégia;
- d) **Fase 4** – Plano de ações estratégicas e operacionais.

Cláusula 6.^a

Preço contratual

1 – Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a DRA deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso ultrapassar o valor de **€ 22.000,00 (vinte e dois mil euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3 – O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases dos serviços objeto do contrato, nos seguintes termos:

- a) **Fase 1** – Planeamento dos trabalhos – 10%;
- b) **Fase 2** – Diagnóstico de necessidades com a aplicação, recolha e tratamento de informação – 20%;
- c) **Fase 3** – Definição da estratégia – 40%;
- d) **Fase 4** – Plano de ações estratégicas e operacionais – 30%.

4 – O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos e encargos inerentes à prestação de serviços contratada.

Cláusula 7.^a

Revisão de preços

Durante a vigência do contrato, não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento e de faturação

1 – A quantia devida pela DRA nos termos do artigo anterior, será paga no prazo máximo de 60 dias após a receção pela DRA da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, sendo imprescindível que todas as faturas façam referência ao número de compromisso.

2 – Para os efeitos do número anterior, a faturação decorrerá de acordo com o estabelecido no n.º 3 da cláusula 6.^a.

3 – Em caso de discordância por parte da DRA, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – O pagamento que ocorra em data posterior à estabelecida no n.º 1 da presente cláusula, determina o pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento da obrigação pecuniária.

Cláusula 9.^a

Caução

De acordo com o artigo 88.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos não é exigida caução destinada a garantir o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do contrato.

Cláusula 10.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Comarca da Madeira, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 49.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP):

- TODAS AS REFERÊNCIAS A NORMAS/HOMOLOGAÇÕES E A ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE»;
- TODAS AS INDICAÇÕES A MARCAS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS DE PATENTES OU MODELOS PRESENTES NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE».

PARTE II

Especificações Técnicas

Os Mercados dos Agricultores dos Prazeres (valência do Centro de Abastecimento Hortofrutícola dos Prazeres, que entrou em funcionamento autónomo em 31 de julho de 2005), dos Canhas (incluído no Centro de Abastecimento Hortícola dos Canhas, que entrou em funcionamento autónomo em 12 de fevereiro de 2006) e de Gaula (elemento do Centro Cívico de Gaula, que entrou em funcionamento em 18 de setembro de 2005), conquanto instalados em infraestruturas modernas, são espaços de cariz tradicional e familiar que oferecem todos os domingos (o de Gaula também abre aos sábados) uma seleção variada de produtos agroalimentares regionais, que vêm diretamente da terra dos agricultores para os seus próprios postos de venda, garantindo aos consumidores bens de incomparável frescura e qualidade e a preços mais competitivos.

São já muitas as famílias madeirenses que não dispensam uma visita regular aos Mercados dos Agricultores (MA) para a aquisição ou complemento do cabaz hortofrutícola habitual, reconhecendo todas as vantagens em fazê-lo diretamente a quem produz as frutas e os vegetais da época que o compõem e na recompensa de produtos com um elevado grau de frescura, uma excelente qualidade e a um preço competitivo.

De facto, não é fácil encontrar nos pontos de venda urbanos produtos iguais tão frescos como os comercializados nestes Mercados, já que na maioria colhidos na véspera do dia da venda, que mantenham uma qualidade quase original, pois o circuito comercial é apenas o percurso desde a exploração agrícola, como ainda apresentem em adição a estes atributos bons preços, uma vez que na sua formação só intervêm o agricultor e o consumidor individual.

Os frequentadores mais assíduos dos MA valorizam igualmente a possibilidade de poderem comprar outros produtos agrícolas frescos e transformados regionais como sejam, entre os primeiros, as flores, as plantas, e as ervas aromáticas e condimentares e, no segundo grupo, os pães e confeitaria caseiros, o mel de abelha, e as compotas.

A ida a um MA passou assim, usufruindo da entretanto obtida muito boa acessibilidade ao meio rural, a fazer parte do roteiro do passeio dominical de um grande número de madeirenses, permitindo aliar ao prazer da partilha das muitas belezas naturais da Ilha da Madeira e dos muitos

motivos de lazer e cultura que oferece, um outro que é o de usufruir o bom que o nosso campo tem e dá.

Cada um destes Mercados espelha as particularidades da agricultura da zona onde está inserido, determinadas pelos fatores climáticos que a influenciam e pelo saber dos agricultores que a fazem, pelo que a sua oferta de produtos, embora com pontos de semelhança apresenta sempre diferenças de um para os outros, seja na variedade, seja na oportunidade.

Assim, a prestação de serviços para a “Elaboração de Estratégia de Valorização e Dinamização dos Mercados dos Agricultores da Região Autónoma da Madeira”, tem como objetivo estabelecer uma estratégia que promova o reforço do papel e renovação da imagem dos MA, conferindo-lhes novas dinâmicas e atratividades (no alinhamento, por sua vez, à estratégia da União Europeia “Do prado para o prato”), e que amplifique/adeque, entre outros aspetos, o seguinte:

- o seu especial posicionamento na lógica dos circuitos-curtos;
- a sua forte relação com a agricultura familiar;
- a sua ligação à cultura local, com ênfase à gastronomia;
- a sua importância como fonte de produtos ligados a práticas culturais menos intensivas e ambientalmente mais sustentáveis;
- o constituírem-se como “palco” privilegiado para a promoção dos produtos-alvo, de uma alimentação saudável (incluindo a inovação) como também de educação (combate ao desperdício, etc.).